



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º, da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.



Protocolo: 0001779/2014
09/06/2014 - 10:05:43

IPL Indicação de Projeto de Lei 15/2014

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI E REGULAMENTA AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA

09 JUN. 2014

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º, da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de junho de 2014.

Vereador Antonio Alves da Silva

Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º, da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I- pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme carteira de identidade pessoal (RG)”;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 09 de junho de 2014.

Vereador Antonio Alves da Silva

Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) em seu artigo 39, prevê a gratuidade das passagens dos transportes coletivos públicos urbanos. O inciso III do referido artigo remete a legislação local, afixação de critérios para a concessão da gratuidade nos meios de transporte às pessoas na faixa etária de 60 a 65 anos. Inúmeras cidades do estado de São Paulo, como por exemplo nossa vizinha Taubaté, já reconheceram o direito a gratuidade às pessoas com 60 anos. O projeto tem como objetivo adotar políticas públicas para valorizar a terceira idade, também chamada de melhor idade. O Brasil ainda não cuida devidamente desta parcela da população que tem inúmeros problemas para arcar com todos os custos como medicamentos, alimentação e transporte apenas com uma aposentadoria.

Solicito ainda que este direito seja estendido aos idosos de Pindamonhangaba, pois desde o final do ano de 2013, o governador Geraldo Alckmin sancionou a lei que permite a gratuidade em ônibus intermunicipais para pessoas com 60 anos ou mais.